



RVELREY FAÇO SABER, A TODOS os Officiaes das Comarcas de todas as Cidades, Villas, & Lugares destes meus Reynos, & senhorios de Portugal, & Algarves, que por outros meus alvarás que ora mandei passar, ordenei as constituicoens, que se deviaõ fazer para os gastos da guerra, & defenfaõ dos ditos Reynos, em que entra o real, que se ha de pagar de cada arratel de carne, & de cada canada de vinho, no qual a Cidade de Lisboa, como cabeça do Reyno tomando sobrefy a maior carga, tem assentado cinco reis em cada arratel de carne, & sete em cada canada de vinho, os quais se estaõ executando, & cobrando; & paraque meus vassallos vejaõ a suavidade, com que quero que concorraõ nesta occasiaõ, aliuiandoos quanto a necessidade permite, como quem tanto os ama. Ordeno, & mando que nas mais Cidades, Villas, & lugares destes Reynos se contribua com hum real sómente por cada arratel de carne, & outro por cada canada de vinho; & paraque se proceda nesta materia com a inteligencia, & acerto que conuem a meu serviço, & bem de meus vassallos, mandei fazer este Regimento, do qual sómente se vsará em quanto a guerra durar.

DE cada arratel de carne, que se vender nos açougues publicos, se pagará hum real de cobre, & de cada canada de vinho que se vender atavernado pelo meudo, ou grosso, outro real dos compradores, alem do preço porque seus donos o venderem, o que tudo os vendedores terão obrigação arrecadar dos ditos compradores, para o entregarem ao thesoureiro desta contribuiçaõ; & declaro que as carnes de que se deue esta imposiçaõ, são todas as que neste Reyno se costumão cortar, & vender nos açougues de qualquer gado de lam, e de cabelo, como são boys, vacas, carneiros, porcos, ouelhas, cabras, & chibarro; porém isto não terá lugar nos que venderem em pè as rezes de qualquer forte que forem, nem nas pessoas, que em suas cazas venderem vinho de sua lura pelo meudo, ou grosso.

A SE-

D. Antão d' Almada. *M. Bispo Capellão mór.*



COD.
11059-20

S E G U N D O .

O Real da carne se cobrarà, pezandose as rezes inteiras, ou em pedaços na balança grande antes de entrarem nos açougues, ou à porta delles, & se lançará em liuro pelo official, que for eleito, pelas pessoas que tenho nomeado, para assistirem na contribuição das decimas, & este liuro será rubricado pelo ministro da Iustiza, que ha de assistir na Iunta dellas.

T E R C E I R O .

E Para se poder cobrar com toda a igualdade entre os compradores, & vendedores o dito real d'agoa por cada canada de vinho das pessoas, que comprarem menos medida de canada, se prouejá pelas Camaras demaneira, que se dê aos compradores em cada huma das ditas medidas de mea canada, quartilho & meo quartilho de menos vinho, aquillo que auião de pagar em dinheiro, se o ouuera a respeito de hum real por canada, & cada anno se faraõ reformar quando for necessario, conforme aos preços, porque o vinho valer.

Q U A R T O .

A Ntes que os tauerneiros, comecem a vender o vinho, serão obrigados a ir, ou mandar auisar ao escrivão da imposição da pipa, odre, ou outra qualquer vazilha, que quizer abrir, & vender, para que elle a vâ ver com o administrador que pera isso ha de auer, & assentar em liuro ao certo os almudes, que tem, & sem preceder o dito auiso, & manifesto, não se venderà vinho algum sob as pénas de perdimento da valia dobrada do vinho, pela primeira vez, & pela segunda se dobrarão as pénas, seraõ ametade para o denunciante, & a outra para a deffensão do Reyno.

Q U I N T O .

O S tauerneiros nos manifestos, que fizerem declararão as pessoas, a quem compraraõ os vinhos, & a quantidade, & a que tempo, para que assi se saiba se procedem com verdade, ou com algum engano, que se aja de castigar, &

em



2

em cada Aldea, ou Lugar, em que não ouuer administrador o Iuiz da vintena com o escriuão das achadas, ou das mandadas, farão as ditas diligencias, escreuendoas em quaderno apartado, donde irá enuiando as copias ao escriuão, & administrador da Cidade, ou Villa, de cujo termo for, para se lançar no livro, & se mandar cobrar aos ditos lugares, & os taes ministros feraõ obrigados tanto, que se lhes der auiso do manifesto, irem logo fazer, o que se lhes ordena sem dilação alguma, para que se não dé molestia ao prouimento dos pouos, & auiamento das partes.

S E X T O.

PElo muito que conuem auer pessoas de confiança em cada huma das Cidades, & Villas deste Reyno, a cujo cargo esteja a boa administração, & cuidado desta imposição. Mando que os ministros, que tenho nomeado para assistir as decimas elejão hum administrador pessoa de verdade, confiança, & satisfação, para que acuda a tudo, o que neste Regimento vay declarado, & ao mais que conuier a boa execução delle, & assi mais hum escriuão, o qual terá em seu poder todos os livros, que parecerem necessarios para a cobrança desta contribuição, rubricados pelo ministro de Iustica, & hum thesoureiro pessoa abonada, & de confiança, a quem se entregará, & fará carga de todo o dinheiro, que se cobrar deste meo, no que tera particular cuidado o administrador ordenando aos vendedores, assi da carne como do vinho, o leuem, & dem auiso ao thesoureiro pera o cobrar, & de sua mão entregar cada quartel ao Almojarife da Comarca a que tocar, ao qual mando, & ordeno o enuie com toda a breuidade a esta Cidade, a Arca dos tres Estados.

S E T I M O.

NEnhum marchante, carniceiro, ou cortador, ou qualquer outra pessoa cortara, pezara, nem vendera carne alguma de qualquer gado, que seja, em muita, ou em pouca quantidade; sem auisar ao escriuão a cujo car-

A 2

go

D. Antão d' Almada.

M. Bispo Capellaõ mór.

1109
go está tomar os pezos em liuros em prezença do administrador sob péna de perdimento da valia da carne em dobro pela primeira vez, & pela segunda em dobro com as mais penas, que parecer.

O I T A V O.

POr se euitarem os enganos, & descaminhos, que resultão de se comprar, & vender carne fora dos açougues publicos, mando que nenhuma carne se corte fora delles, para se vender, nem se venda morta a olho, por qualquer pessoa por izenta que seja, sob as penas impostas pela ordenação do liuro primeiro titulo sessenta & seis, §. oitavo, a qual quero se cumpra inteiramente como nella se contem sem disposiçãõ alguma, & em caso que aja algum açougue por preuilegio nosso particular, se não cortará a carne nelle sem se fazer esta mesma diligencia.

N O N O.

TEraõ os Iuizes de fora particular cuidado de vigiar sobre os procedimentos dos ditos administradores, & mais officiais desta contribuição, & procuraraõ, que acudaõ a suas obrigaçoens muito inteiramente, & que se cobre o real da carne, & vinho com toda puntualidade, & breuidade sem auer fraudes, nem descaminhos por via alguma, & se acharem que os taes officiaes fizerão por qualquer via, o que não deuião, ou deixarão de fazer o que erão obrigados, faraõ aueriguação summaria disso com hum dos escriptaões de seu cargo, & assi pelo ciuel, como pelo crime procederão até final sentença, & execuçãõ della contra os culpados, conformandose com a disposiçãõ deste Regimento, ordenaçõens, & leys do Reyno, dando appellação, & agravo para o Iuiz dos feitos de minha fazenda, nos casos que não couberem em sua alçada, & desta mesma jurdição vsarão os Iuizes ordinarios, aonde não ouuer Iuizes de fora.

D E C I M O.

Tomaraõ os ditos Iuizes conhecimento tambem das causas, & denunciaçoens, & de todas as duuidas que tocarem a dita imposiçaõ, & a julgarão, & determinaraõ como for justiça na forma referida, vsando da alçada, que pela ordenaçãõ lhe he concedida, & dos despachos por elles dados, de que couber, agrauo se interporã para o Prouedor da Comarca, & das sentenças diffinitiuas se appellará para o Iuiz dos feitos de minha fazenda, & nesta materia terá a jurdiçaõ dos taes julgadores, & do dito juizo priuatiuo com inhiçaõ a todos os outros.

O N Z E.

NO principio de cada mes infaliuelmente chamarão os ditos Iuizes aos recebedores, & escriuães desta imposiçaõ com os liuros della, & farão conta por elles, do que estiuerem deuendo do mes proximo os marchantes, & tauerneiros, & farão cobrar tudo o que deuerem executiuamente, como se procede na cobrança de minha fazenda.

D O Z E.

Cada hum dos Prouedores terá na sua Comarca a superintendencia da dita imposiçaõ, & procurarão quanto nelles for se administre, & arrecade o melhor que for possiuel com a suauidade, que eu quero se vse sempre com meus vassallos, & assi cada hum na cabeça da Comarca, como quando correr nos mais lugares della, saberã como procedem neste negocio os Iuizes, administradores, & mais officiais, & reuerã huma vez cada anno as contas, que ouuerem tomado cada mes do dito anno, para o que verão todos os liuros que lhes parecer, aos quais mando, que sem duuida, nem replica se lhe entreguem, & se lhe farà o assento das contas, & sendolhe necessario ajudar-se de algum contador ou ministro de Iustia, mando que lhes assista, & sendo caso que achem alguns Iuizes, ou qualquer outro official culpado me

A 3 darão

D. Antão d' Almada.

M. Bispo Capellão mór.

darão conta por carta cerrada pela Junta dos tres Estados, que para este effeito, & outros mando assistir nesta minha Corte, as quais diligencias farão no principio de cada anno, quando forem tomar as contas dos conselhos, & os Sindicantes, quando forem tomar residencias aos Prouedores, & Iuizes de fora, veráõ este Regimento, & particularmente perguntarão se os ditos ministros executaraõ, no que lhes he ordenado, & compriraõ com sua obrigação, dandolhe em culpa tudo o que acharem auerem faltado nelle.

T R E Z E.

Nenhuma pessoa ferá escusada de servir os officios tocantes a esta imposição, nem por isso leuara salario, nem emulumento algum, por ser de meu seruiço, nem de pagar o dito real da carne, & vinho com pretexto de qualquer priuilegio, & izençaõ, porque todo para este effeito sómente derrogo, & hey por derogado de minha certa sciencia, & poder Real, sem embargo de quaesquer clausulas, as quais hei por expressas, & derogadas especialmente, ficando para tudo o mais em sua força, & vigor.

C A T O R Z E.

ORdeno, & mando a todos os Dezembargadores, Corregedores, Prouedores, Ouidores, Iuizes, & quaesquer outros ministros maiores, & menores, & officiais de justiça, & fazenda, & aos desta imposição, & a todas as mais pessoas deste Reyno de Portugal, & Algarues, que inteiramente cumprão, & guardem este meu Regimento, como nelle se contem, & que por elle sómente, & não por outras ordens se administre a dita imposição, por tempo de tres annos, se tanto durar a guerra, & se antes se acabar cessará a dita imposição, sem ser necessario outra declaração minha, porquanto meu intento não he mais, que defender meus vassallos, & procurar o bem commum, & conseruação destes Reynos, & pelo dito Regimento se decidirão os casos, & duuidas que ouuer, & quando concorrerem algumas, que se não possaõ, ou deuaõ determinar, peloque nelle está disposto se me darà conta pela mesma Junta dos tres Estados, para

man-

mandar o que tiuer por mais justo, & cōueniente, & entre-
tanto se guarde este Regimento, & tenha força, & vigor,
como ley, & carta passada em meu nome, por mim affina-
da, & passada pela Chancelaria, postoque ella não passe, sem
embargo das ordenaçõs do liuro segundo tit. 40. & 44. em
que ordeno, que se não faça obra por carta, ou aluará, que
não for passado pela Chancelaria, & que as cousas, cujo effei-
to aja de durar mais de hum anno, passem por carta, & que
se não entenda ordenação derogada, se da substancia della se
não fizer expressa menção. Miguel d'Azeuedo o fez em Lis-
boa, a vinte & tres de Janeiro de mil & seiscentos, & qua-
renta & tres. João Pereira de Castello branco o fez escrever.

REY.

*Regimento para a cobrança do real do vinho, & carne,
que se impoem para os gastos da guerra. Para V. Magestade ver.*

Impresso este Regimento por mandado Del Rey nosso Senhor.
Em Lisboa. Por Antonio Alvarez Impressor de Sua Ma-
gestade. Anno de 1643.



CD
11059 ²⁰

